

CONTRARRAZÃO A RECURSO

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO
ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
QUILOMBO

PROCESSO LICITATORIO Nº 50/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 50/2022

HIDROSUL COMERCIO E ASSISTENCIA DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 26.329.228/0001-13, com sede em Chapecó/SC, por seu representante legal, vêm, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar, tempestivamente, suas contrarrazões em recurso apresentado pelas empresas ÁGUA BRANCA POÇOS ARTESIANOS LTDA e OESTESUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, e faz conforme contrarrazoes a seguir:

1. DOS FATOS

Em processo licitatório citado acima, as empresas ÁGUA BRANCA POÇOS ARTESIANOS LTDA e OESTESUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, apresentaram CAT (Certificado de Acervo Técnico) insuficiente para o que foi solicitado no item 10.1.4 do edital da licitação, conforme descrito abaixo:

10.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei Federal n. 8.666/93):

- a) Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- b) Comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de somatório de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes:

- **PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR COM 6'': 550,00m**

2. DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

Diante dos fatos, pode-se observar que a informação referente a quantidade mínima de perfuração que deveria ser constada em CAT e/ou SOMATÓRIA de acervos, é de 550,00 metros, e ambas empresas que apresentaram defesa não possuíam tal documentação compatível.



Como trata-se de uma discordância com o que há claramente especificado em edital da licitação, essa impugnação deveria ter sido realizada dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes de habilitação, de acordo com a lei federal de licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 41. Inciso 1º.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

vArt. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para **impugnar edital de licitação** por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>

3. CONCLUSÃO

Concluindo que, seja por não ter observado esta informação no edital, ou por acreditar que o que havia sido solicitado não está de acordo com o que se necessita para a realização da obra, não vem ao caso impugnar algo que está contido em edital, após a data máxima permitida, pois esta ação resultaria na quebra de um artigo da lei federal que regulamenta licitações. Desta maneira, não aceitamos as razões apresentadas pelas solicitantes do recurso.

Chapecó, 29 de julho de 2022.


Atenciosamente,

26.329.228/0001-13

HIDROSUL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA
DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA.

AV. NEREU RAMOS, Nº 1759-D
B. UNIVERSITÁRIO - CEP 89.812-111

CHAPECÓ - SC



HIDROSUL COMERCIO E ASSISTÊNCIA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA

CNPJ: 26.329.228/0001-13

Denner Batistello – CPF 26.329.228/0001-13 – CREA/SC 168163-8

Engenheiro Civil / Sócio Proprietário